



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000380216**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073341-54.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TB SERVIÇOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, é agravado VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**MILTON CARVALHO**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

**Voto nº 43974.**

**Agravo de instrumento nº 2073341-54.2025.8.26.0000.**

**Comarca: São Paulo.**

**Agravante: Tb Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.**

**Agravado: Valtra Administradora de Consórcios Ltda.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. Mora purgada, nos termos do art. 3º, §2º, do Dec.-Lei 911/69. Pagamento que abrangeu a totalidade do valor do débito indicado pela agravada na inicial. Quitação da dívida anterior à execução da liminar. Possibilidade. Ademais, inexistência de exigência legal ou entendimento jurisprudencial que ampare a alegação de que o depósito para purga da mora deve incluir as custas processuais e honorários advocatícios. Verbas sucumbenciais que serão fixadas quando da prolação de sentença no processo. Liminar revogada, com determinação de restituição do bem à agravante. Demais teses invocadas que não comportam apreciação no atual momento processual, sob pena de supressão de instância. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 838 dos autos de origem que, em ação de busca e apreensão, deferiu a liminar requerida pela autora, ora agravada.

Sustenta a agravante, em síntese, que as partes estavam em negociação momentos antes de ser ajuizada a presente ação de busca e apreensão, inclusive para pagamento de débitos de outras empresas do grupo; bens alienados fiduciariamente são essenciais para o desenvolvimento de sua atividade empresarial, de modo que a apreensão desses bens ensejará prejuízos irreparáveis à agravante; que pagou a totalidade do valor indicado na inicial (R\$5.694.671,23), restando purgada a

mora; que a agravada, após a purgação da mora pela agravante, alegou a existência de débito remanescente no importe de R\$1.164.260,19, a título de encargos e acessórios, o que não possui fundamento contratual ou justificativa razoável; que a agravada não instruiu o processo com o descritivo e memória de cálculos, no que diz respeito aos referidos encargos, impossibilitando o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, ante a ausência de elementos suficientes para a impugnação específica dos valores cobrados; que a petição inicial é inepta; e que os que há indícios fortes de excesso de cobrança. Requer a revogação da liminar de busca e apreensão.

Foi deferida a liminar (fls.127).

Houve resposta (fls.133/151).

### **É como relato.**

Em que pese a oposição da agravante ao julgamento virtual, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional e ante a ausência de prejuízo para ela, foi o recurso julgado virtualmente.

### ***O recurso merece provimento.***

A agravada ajuizou ação de busca e apreensão alegando que a agravante descumpriu *contrato de participação em grupo de consórcio de adesão*, garantido por alienação fiduciária de 25 caminhões (processo nº 1015205-72.2025.8.26.0100). Em sua inicial, a autora alega que a ré, ora agravante, foi regularmente constituída em mora e que **A dívida total pendente para quitação dos contratos**, em virtude do vencimento antecipado de todas as obrigações da requerida, conforme disposição contida no item “3” do contrato de alienação fiduciária, devidamente

*atualizada até a data do ajuizamento desta ação, corresponde a R\$ 5.694.671,23 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos)* (negrito no original, realce não).

A respeitável decisão agravada deferiu o pedido liminar, o que motivou a interposição deste recurso.

***Respeitada a convicção externada pelo Juízo da causa, a decisão agravada merece reforma.***

O presente agravo foi interposto contra decisão que deferiu liminar em busca e apreensão, de modo que, neste momento, somente é possível analisar a existência ou não dos requisitos legais que autorizam a manutenção da medida, sob pena de se antecipar o julgamento de mérito, que depende de observância do devido processo legal, ou seja, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a produção de todas as provas que se fizerem necessárias.

Cumprе anotar, de início, que o artigo 2º, §3º, do Decreto-Lei 911/69 prevê que o inadimplemento da dívida garantida por alienação fiduciária faculta ao credor considerar vencidas todas as obrigações contratuais independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

E, o artigo 3º, §2º, do referido decreto, conferiu ao devedor a oportunidade de pagar a integralidade do débito do contrato para elidir os efeitos da mora e evitar a consolidação da posse e da propriedade do bem garantido na esfera patrimonial do credor.

No julgamento do **REsp 1.418.593/MS**, sob o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça consolidou a tese de que a purgação da mora somente é possível mediante pagamento da

integralidade da dívida em aberto:

*ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, competete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem **móvel objeto de alienação fiduciária**". 2. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1.418.593/MS, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 14.05.2014)*  
(Grifo não original)

No presente caso, observa-se que a agravante, antes de efetivada a apreensão dos caminhões, comprovou o depósito **da integralidade do valor da dívida indicado na inicial** (fls. 587 dos autos de origem), o que, em sede de cognição sumária, impõe o reconhecimento da purgação da mora.

Com efeito, a exigência legal contida no artigo 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/69, para que o devedor possa reaver o bem livre de ônus, restringe-se ao pagamento dos valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, dentro do prazo de cinco dias.

Nessas circunstâncias, impõe-se a reforma da decisão agravada para revogar a liminar de busca e apreensão dos bens,

confirmando a liminar deferida neste instrumento.

Nesse sentido, desta Colenda Câmara:

*ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. **Purgação da mora. Pagamento que abrangeu a integralidade da dívida remanescente, incluindo as parcelas vencidas e vincendas.** Inteligência do artigo 3º, §2º do Decreto-lei 911/69, na redação dada pela Lei 10.931, de 2004. **Quitação da dívida anterior à execução da liminar, em obediência ao entendimento firmado no REsp. 1.418.593/MS.** Busca e apreensão improcedente. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1020688-57.2014.8.26.0007; Rel. Milton Carvalho; 27ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; j. 16/11/2016) (realce não original)*

*Agravo de instrumento. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Purgação da mora pelo pagamento da integralidade da dívida pendente indicada na inicial, nos termos do art. 3º, § 2º, do Dec.-Lei 911/69. Depósito efetuado em observância ao valor indicado nos autos pela credora, com decote das parcelas já pagas e uma vez mais exigidas. Purgação da mora reconhecida. Devolução do bem livre do ônus. Necessidade. Prequestionamento. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031377-52.2023.8.26.0000; Rel. Walter Exner; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 04/05/2023).*

E ainda: ***Agravo de Instrumento 2205328-24.2022.8.26.0000, Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, 33ª Câmara de Direito Privado, j. 20/09/2022.***

Com efeito, para o reconhecimento da purgação da mora e revogação da liminar, não se exige o pagamento do suposto saldo

remanescente da dívida, no valor de R\$ 1.290.889,81 apresentado pela agravada *a posteriori* nos autos de origem (fls. 862/865), mas apenas o depósito da integralidade do valor apontado na inicial, o que foi devidamente realizado pela agravante no presente caso.

Frise-se que o depósito realizado antes da apreensão do veículo deve ser considerado suficiente e tempestivo, até porque a agravante não poderia ser prejudicada pela omissão do credor em incluir em seus cálculos, no momento do ajuizamento da ação, eventuais valores de encargos ou despesas que agora aponta como devidos, sendo certo que é descabida a inclusão de verbas sucumbenciais no cálculo do débito, pois somente são devidas quando da prolação da sentença no processo.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Liminar deferida. Veículo apreendido. Devedora que efetuou depósito no exato valor indicado na petição inicial. Mora purgada. Inexistência de exigência legal ou entendimento jurisprudencial que ampare a pretensão do agravante, de que o depósito para purga da mora inclua custas processuais e honorários advocatícios. Verbas sucumbenciais que serão fixadas quando da prolação de sentença no processo. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2120285-85.2023.8.26.0000; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 05/06/2023) (realce não original).*

*Alienação fiduciária. Veículo automotor. Busca e apreensão. Purgação da mora. Depósito feito pelo devedor dentro do prazo legal, superior ao valor da planilha de débito apresentada pela instituição financeira com a petição inicial. Suficiência. Desnecessidade de apresentação desde logo de qualquer*

**quantia a título de encargos sucumbenciais.** Responsabilidade do réu, sem prejuízo, pelos encargos do processo a que deu causa, mas a ser tratada na sentença, não como condição à liberação do bem. Decisão agravada, que não reconheceu a purga da mora, reformada. Agravo de instrumento do réu provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2335686-43.2023.8.26.0000; Rel. Fabio Tabosa; 29ª Câmara de Direito Privado; j. 24/01/2024) (realce não original).

*Alienação fiduciária. Veículo automotor. Busca e apreensão. Purga da mora. Prazo para tanto que é de natureza processual, contando-se pois em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC/15, da data da efetivação da apreensão. Tempestividade do depósito feito pelo réu. **Desnecessidade de que venha acompanhado de custas, despesas processuais ou honorários advocatícios (esses últimos aliás nem mesmo arbitrados por ocasião do deferimento da liminar).** Valor apresentado que contemplou a **totalidade do débito elencado na petição inicial, inclusive as parcelas vincendas.** Suficiência para o fim do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69 (com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Purgação reconhecida. Sentença reformada para extinguir o processo, com apreciação do mérito. Apelação do réu provida. (TJSP; Apelação Cível 1014896-82.2016.8.26.0224; Rel. Fabio Tabosa; 29ª Câmara de Direito Privado; j. 30/08/2019) (realce não original).*

Aliás, a jurisprudência deste Tribunal se firmou no sentido de que é possível a purgação da mora antes da citação e da efetivação da liminar, considerando que o pagamento foi realizado quando o devedor já havia sido constituído em mora por meio de notificação extrajudicial e em observância ao princípio da boa-fé.

Nesse sentido:

*ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Contrato de venda e compra de veículo com cláusula adjeta de alienação fiduciária em garantia – Devedora que procedeu ao depósito das duas parcelas em atraso na ação consignatória, adimplente com as demais – Liminar concedida na ação de busca e apreensão revogada diante da notícia de depósito do débito na ação consignatória – Julgamento conjunto das ações – Veículo devidamente restituído à consumidora – Feita a consignação para purgação da mora, instituição financeira que disse ser o depósito insuficiente, sem contudo, apontar o valor devido – Aplicação do Parágrafo único do artigo 544 do Código de Processo Civil – Boa-fé – Ação consignatória corretamente julgada procedente – Sentença mantida nesse ponto. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Devedora que só moveu a ação consignatória após a propositura da ação de busca e apreensão – **Ainda que o depósito judicial tenha sido feito antes do cumprimento da liminar de busca e apreensão, quando movida a ação pela instituição financeira havia inadimplência** – Sentença parcialmente reformada – Ação de busca e apreensão extinta, sem julgamento de mérito, com base no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, caracterizada a perda superveniente do objeto – Sucumbência devida pela ré nessa ação, com base no princípio da causalidade. Apelação parcialmente provida. (TJSP; Apelação Cível 1001453-48.2020.8.26.0281; Rel. Sá Moreira de Oliveira; 33ª Câmara de Direito Privado; j. 25/02/2021) (realce não original).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DECISÃO QUE VIABILIZOU PURGAÇÃO DA MORA COM O PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES*

VENCIDAS E DE MAIS ENCARGOS INTEMPESTIVIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO, NESSA PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA **DECISÃO QUE RECONHECEU A PURGAÇÃO DA MORA DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO ANTES DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR** - MORA EM RELAÇÃO A PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DO FEITO NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063607-65.2014.8.26.0000; Rel. Francisco Casconi; 31ª Câmara de Direito Privado; j. 13/05/2014) (realce não original).

*ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ação de busca e apreensão. **Purgação integral da mora pela ré de forma tempestiva e antes da citação.** Venda extrajudicial do veículo efetuada pelo banco autor. Sentença de improcedência do pedido. Apelo de ambas as partes. Conversão da obrigação em perdas e danos (art. 37, § 7º, do Decreto-lei nº 911/69). Fixação de multa pecuniária correspondente a 50% do valor originalmente financiado. Multa aplicada com base no art. 3º, §6º, do Decreto-Lei nº 911/69. Sentença reformada. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1016989-02.2022.8.26.0032; Rel. Carmen Lucia da Silva; 25ª Câmara de Direito Privado; j. 24/10/2023) (realce não original).*

As demais teses invocadas, como excesso de cobrança e inépcia da inicial, como desbordam da específica matéria tratada na decisão impugnada (liminar de busca e apreensão), não comportam apreciação nesse momento processual, sob pena de supressão de instância.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, ***dá-se provimento*** ao recurso.

**MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO**  
relator